



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 19/CEPE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com deficiência da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE, nos termos da documentação apresentada mediante o processo administrativo SEI nº SEI nº 23067.042087/2022-37 e considerando ainda,

- a) O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que trata da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- b) A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- c) O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, e em seu Inciso X, §1º, art. 3º, estabelece que suas ações deverão viabilizar formas de apoio para garantir acesso, participação e aprendizagem de estudantes público da Educação Especial;
- (Item excluído através da Resolução nº 23/CEPE, de 06 de dezembro de 2022.)
- d) A Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado; e
- e) A Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da Universidade Federal do Ce - PAED/UFC, destinado a alunos regularmente matriculados na Universidade Federal do Ceará, que apresentem necessidade estabelecida como barreira a

sua plena inclusão e aprendizagem, de forma a destinar apoio para garantir a sua permanência e conclusão do curso de graduação;

§1º O auxílio ao estudante com deficiência se fundamenta no que dispõe a legislação como adaptação razoável, atendendo as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

§2º A razoabilidade do auxílio ao estudante com deficiência é garantida quando atende às especificidades da pessoa com deficiência a partir do que a própria pessoa indica como necessário para a acessibilidade com base em sua experiência.

Art. 2º O Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC – PAED/UFC possui os seguintes objetivos:

I. Promover um sistema educacional inclusivo aos estudantes com deficiência, criando condições de acessibilidade necessárias à permanência, à aprendizagem, à plena participação e autonomia dos estudantes em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

II. Fomentar a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas por meio de intervenções pedagógicas que auxiliem na construção das competências e habilidades necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional esperado para o curso ao qual os estudantes estiverem vinculados.

III. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades de cada estudante.

Art. 3º A UFC poderá conceder auxílios financeiros para estudantes de graduação vinculados ao Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com deficiência na UFC – PAED/UFC.

§1º Não será concedido o auxílio ao estudante que já tiver concluído outro curso de graduação na UFC ou em qualquer outra instituição de ensino superior.

§2º O Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC terá caráter excepcional para atender necessidades educacionais não disponibilizadas pela Universidade Federal do Ceará.

§3º Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por esta instituição federal de ensino superior.

§4º Os recursos orçamentários para pagamento dos auxílios financeiros relativos ao Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC - PAED/UFC serão oriundos do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir).

Art. 4º O Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com deficiência da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, ao longo de sua formação no curso de graduação, mantido durante todo o tempo padrão de integralização curricular do respectivo curso do beneficiado.

~~Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em conjunto com a Secretaria de Acessibilidade da UFC e tutores designados por cada unidade acadêmica,~~

~~a execução, o acompanhamento e a supervisão do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da Universidade Federal do Ceará – PAED/UFC.~~

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Acessibilidade da UFC e tutores designados por cada unidade acadêmica, a execução, o acompanhamento e a supervisão do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC – PAED/UFC.

(Alterado através da Resolução nº 23/CEPE, de 06 de dezembro de 2022.)

Art. 5º A interrupção do auxílio concedido ao estudante poderá se dar:

- a) por solicitação do estudante;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) pela ausência de matrícula em, no mínimo, três disciplinas;
- d) por interesse da administração;
- e) em virtude do estudante iniciar vínculo empregatício.

Art. 6º É permitida a acumulação do Auxílio ao Estudante com Deficiência com qualquer outro auxílio ou bolsa concedida pela UFC.

Art. 7º O(s) beneficiário(s), o valor, a quantidade e a forma de pagamento do auxílio serão definidos em Portaria do Reitor da UFC.

§1º Os alunos beneficiados com o auxílio deverão ser acompanhados por tutores pertencentes ao quadro de docentes e/ou técnico-administrativos ativos da universidade e designados por cada unidade acadêmica da UFC.

~~§2º Os alunos beneficiados e os respectivos tutores serão selecionados a partir de critérios estabelecidos por comissão designada pelo Reitor, a qual será composta pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Secretaria de Acessibilidade da UFC, sob a presidência da primeira.~~

§2º Os alunos beneficiados e os respectivos tutores serão selecionados a partir de critérios estabelecidos por comissão designada pelo Reitor, a qual será presidida pelo titular da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

(Alterado através da Resolução nº 23/CEPE, de 06 de dezembro de 2022.)

§3º Caberá também a essa comissão estabelecer e realizar os procedimentos necessários para seleção dos estudantes.

§4º O valor do auxílio deve ser integralmente utilizado pelo aluno beneficiado para custear serviços de atendente pessoal ou profissional de apoio escolar ou acompanhante, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§5º Semestralmente, os alunos beneficiados e os respectivos tutores deverão apresentar relatório com as atividades desenvolvidas em cada mês, a título de comprovação da aplicação do auxílio.

~~Art. 8º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC – PAED/UFC serão decididos pelo Reitor com a assessoria da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e da Secretaria de Acessibilidade da UFC.~~

Art. 8º Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa Institucional de Auxílio ao Estudante com Deficiência da UFC- PAED/UFC serão decididos pelo Reitor com a assessoria da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

(Alterado através da Resolução nº 23/CEPE, de 06 de dezembro de 2022.)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de setembro de 2022.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor